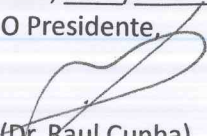


Informação:	Despacho: Concordo. Adjudique-se Fafe, <u>31/7/2017</u> O Presidente,  (Dr. Raul Cunha)
--------------------	--

Data: 30.06.2017	Assunto: PARECER Ajuste direto (processo 28/ABS/17)
-------------------------	---

Ajuste direto (aquisição de bens móveis)

Contratação : Aquisição de equipamento GPS para o SIG Municipal

1. O concurso "Ajuste Direto" referido em epígrafe, e respetivo convite, foi decidido por despacho de V^a Ex.^a. em 06.06.2017, tendo sido formulado convite à Firma **Pedro Santos – Representações e Serviços, L.da**, através da Plataforma Eletrónica ACINGOV no dia 08/06/2017.
2. A proposta foi submetida na Plataforma Eletrónica às 15.11 horas do dia 13 de junho de 2017.
3. De acordo com o n.º 2 da Cláusula 5^a do caderno de encargos, o preço base do concurso é de **8.190,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Da análise à proposta apresentada, verifica-se que:
 - a. É apresentada em conformidade com o ponto 9 e 12 do respetivo convite.
 - b. O preço que a firma "**Pedro Santos – Representações e Serviços, L.da**" propõe para o fornecimento é de **8.190,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este valor igual ao preço base de concurso.
 - c. O prazo de fornecimento é de **15 dias**.
5. Face ao resultado da análise efetuada, propõe-se:
 - a. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 125 do Dec-Lei 18/2008 de janeiro, a adjudicação ao "**Pedro Santos – Representações e Serviços, L.da**", pelo valor de **8.190,00€**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de fornecimento de **15 dias**, nos termos do Caderno de Encargos.

Divisão de Obras Municipais

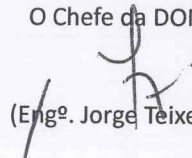
- b. Face ao exposto, proceder-se-á, nos termos do nº 1 do artº 77 do CCP, ao envio de notificação da adjudicação ao adjudicatário.

Nos termos do nº 2 do artº 77 do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado, para num prazo de 5 dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artº 81 do CCP.

- c. Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 95, do CCP, está dispensada a redução a escrito do contrato.

- d. Que o processo seja remetido à DGF para processamento contabilístico e DAM para os demais formalismos legais.

O Chefe da DOM,



(Eng.º Jorge Teixeira)